REGULAMENTO (CEE) Nº 947/93 DA COMISSÃO

de 22 de Abril de 1993

que revoga o Regulamento (CEE) nº 3094/92, que fixa os montantes compensatórios de adesão no sector do azeite para a campanha de 1992/1993

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 473/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que determina as regras gerais do regime dos montantes compensatórios de adesão no sector do azeite (1), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,

Considerando que as regras de execução dos montantes compensatórios de adesão foram fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 583/86 da Comissão (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3379/88 (3);

Considerando o Regulamento (CEE) nº 3094/92 da Comissão (4), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3839/92 (5), que fixa os montantes compensatórios de adesão no sector do azeite para a campanha de 1992/1993,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 741/93 do Conselho, de 17 de Março de 1993, relativo à aplicação do preço comum de intervenção do azeite em Portugal (6), fixou o preço comum de intervenção a aplicar em Portugal a partir de 1 de Abril de 1993; que, consequentemente, os montantes compensatórios de adesão deixam de ser aplicáveis; que é, por conseguinte, oportuno revogar o Regulamento (CEE) nº 3094/92,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É revogado o Regulamento (CEE) nº 3094/92.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Abril de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Abril de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 53 de 1. 3. 1986, p. 43.
(2) JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 31.
(3) JO nº L 296 de 29. 10. 1988, p. 72.
(4) JO nº L 311 de 28. 10. 1992, p. 20.
(5) JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 71.
(6) JO nº L 77 de 31. 3. 1993, p. 7.